



## Decreto nº. 098/17, de 19 de outubro de 2017

*Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de São João da Barra afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.***

**A Prefeita do Município de São João da Barra**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **CONSIDERANDO:**

**I-** Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica nos últimos 04 (quatro) meses, tendo se registrado nesse período apenas em torno de 45 mm de precipitação pluviométrica, volume este bem abaixo da média histórica, que é de aproximadamente 180 mm para o mesmo período, perfazendo uma queda de 75% (setenta e cinco por cento).

**II-** Que a irregularidade na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de São João da Barra (RJ) está se tornando um problema crônico, que vem ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o armazenamento de água e causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

**III-** Que em decorrência da estiagem, as entidades ligadas ao setor agropecuário constataram, até a presente data, com relação à maioria das culturas do Município, que os prejuízos econômicos públicos foram majorados em decorrência do fenômeno, conforme Formulário de Informação de Desastre - FIDE;

**IV-** Que nesta altura da ocorrência as propriedades agropecuárias instaladas no município já não dispõem de alimentação, principalmente para o gado, promovendo, em consequência, preocupante queda na produção leiteira (em torno de 40%) e de corte;

**V-** Que o efeito conjuntural da problemática instalada tem repercutido diretamente sobre as atividades econômicas exercidas na cidade;

**VI-** Que a economia da comunidade se sustenta basicamente da produção gerada nas pequenas propriedades rurais;

**VII-** Que a quase totalidade dos pequenos produtores estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que, mesmo havendo a ocorrência de chuvas ansiosamente esperadas para o atual período, os prejuízos causados pela estiagem podem inviabilizar a adimplência de contratos bancários;

**VIII-** Que a longa estiagem verificada no presente ano, em todo extremo norte fluminense, tem criado condições favoráveis à disseminação de incêndios nas áreas rurais, ocasionando danos ambientais e materiais, conforme formulário de informação de desastre – FIDE;

**IX-** que a saúde teve um aumento considerável no segundo quadrimestre deste ano (em torno de 144%, comparando-se com o primeiro quadrimestre) na utilização de insumos e no número de internações por problemas respiratórios (insuficiência respiratória aguda) e outros diretamente ligados à estiagem e suas consequências, conforme FIDE;

**X-** A situação alarmante nos açudes, poços e valões, com seus cursos interrompidos, evidenciando uma estiagem hidrológica, o que agrava ainda mais a situação, prejudicando a irrigação de diversas lavouras, fornecimento de água para os animais e o abastecimento de residências;

**XI-** Que a captação de água pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos é feita, em sua grande parte, diretamente pelo Rio Paraíba do Sul, que com a estiagem associada ao assoreamento e baixa vazão devido a vários desvios do seu curso natural, ocorre a intrusão salina onde acontece a paralisação da captação de água de aproximadamente 158 horas no período em questão;

**XII-** Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem-COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art.2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

**Art.4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I-** penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II-** usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º-** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 /1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 19 de outubro de 2017.

**Carla Maria Machado dos Santos**  
**Prefeita de São João da Barra**